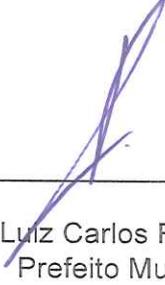


Assunto: Encaminhamento de veto à Emenda Aditiva nº 04 ao Projeto de Lei Complementar Municipal nº 960/2022.

Exmo. Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho em anexo a Mensagem de Veto à Emenda Aditiva nº 04 ao Projeto de Lei Complementar Municipal nº 960/2022 devolvendo a matéria para apreciação desta Casa de Leis, na forma dos argumentos apresentados.

Acaiaca, 16 de dezembro de 2022.



Luiz Carlos Faustino
Prefeito Municipal

*Recebido
22-12-2022
gpm*

a

Senhor Presidente;

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos limites das atribuições da Lei Orgânica Municipal resolvo vetar, totalmente, a Emenda Aditiva nº 04 ao Projeto de Lei nº 960/2022.

Sem embargo dos louváveis propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, e passo a expor os motivos pelos quais assim entendo.

Ao nosso ver, a proposição de iniciativa parlamentar é nobre, porém seus termos já estão exauridos no texto do § 3º do art. 20 do mesmo projeto que se pretende emendar, basta uma breve leitura do § 3º e perceberemos que todos os atos ali mencionados reiteram a desoneração do Microempendedor Individual.

Doutro lado, o texto dado à Emenda Aditiva é por demais abrangente, veja-se que ela afasta a aplicação do Projeto de Lei nº 960/2022 a "todos os requisitos referentes ao microempendedor individual", porém, nem mesmo a legislação do MEI traz tal abrangência, ao contrário, impõe-se que o Microempendedor Individual obedeça a legislação local nos limites do seu exercício.

Reconhecemos que a Emenda Aditiva tem o mérito de nos lembrar que os Microempendedores Individuais estão desonerados da obtenção de alvarás para iniciar e exercer suas atividades, mas isto não afasta a obrigatoriedade de obediência a diversos preceitos legais municipais, a exemplo das normas ambientais e posturais e de segurança sanitária, e nem afasta o poder de fiscalização municipal, conforme está previsto nos arts. 12 e 14 do Projeto de Lei nº 960/2022.

Veja-se que o Microempendedor Individual, no momento de seu registro perante o órgão federal, assume termo de que é cumpridor da legislação local, e o faz sob as penas da Lei, por óbvio que somente por meio dos atos de fiscalização é que será possível saber se o Microempendedor Individual está ou não a respeitar os compromissos assumidos, mas o texto da Emenda Aditiva nº 4 causa empecilho a esta fiscalização.

Ao dispor tal emenda que as normas do Projeto de Lei nº 960/2022 não serão aplicadas ao Microempendedor Individual criou-se um contrassenso, posto que a abrangência de seu texto ofendeu até mesmo o próprio § 3º do art. 20, no qual se dispõe que o Microempendedor Individual será desonerado de quaisquer atos de liberação.

APROVADO EM

21 / 12 / 2022

1ª 2ª votação

Câmara Mun. Acaiaca



Não menos importante é verificar que a condição de Microempreendedor Individual está ligada ao faturamento e ao exercício de certas atividades, no entanto, isto não o desobriga com relação ao respeito ao grau de risco para seu exercício destas mesmas atividades.

Em sendo assim, se os preceitos do Projeto de Lei nº 960/2022 deixarem ser aplicados ao Microempreendedor Individual não haverá como saber se o grau de risco da atividade está sendo devidamente cumprido, e não se poderá defender os interesses coletivos adequadamente.

O que o Projeto de Lei nº 960/2022 pretende é criar o estrado para que o Microempreendedor Individual possa exercer a sua atividade nos termos da legislação federal e sem que a legislação municipal lhe cause entraves, mas, ao afastar a incidência do Projeto de Lei nº 960/2022, a Emenda Aditiva nº 04 acabou por tornar inaplicável a ele todos os conceitos que viabilizam a segurança que o próprio Microempreendedor Individual necessita para subsistir.

Entendemos que o mérito da Emenda Aditiva é nobre, no entanto, nos parece que por ser o texto demasiadamente aberto, acabou por alcançar situações que nem mesmo a própria Emenda Aditiva nº 04 pretendia alcançar.

Veja-se o exemplo do art. 14 do Projeto de Lei nº 960/2022, ele é um nítido dispositivo reforçador do Poder de Fiscalização do Município, o que é bastante coerente com a disciplina do convívio urbano que é umas atribuições do Poder Executivo, no entanto, o Poder Fiscalizador estará prejudicado se, acaso, a Emenda nº 04 prosperar.

Por fim, manifestamos nosso interesse na construção de um ambiente empreendedor mais próspero para Acaiaca, estando abertos ao diálogo sobre estes e outros assuntos.

Enfim, por tais e suficientes motivos, entendo pelo veto à Emenda Aditiva nº 04, embora ressalte o louvor de suas intenções.

Expostas as razões que me induzem a vetar a Emenda Aditiva nº 4, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa Casa Legislativa.

Acaiaca, 16 de dezembro de 2022.

APROVADO EM

21 / 12 / 2022

1ª e 2ª votações

Câmara Mun. Acaiaca



Luiz Carlos Faustino

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

e-Mail: gabinete@acaiaca.mg.gov.br

gabineteacaiaca@yahoo.com.br